

CONSIDERANDO que o planejamento orçamentário deve ser orientado pela estratégia institucional, a fim de assegurar a adequação dos recursos às iniciativas a serem realizadas para o alcance dos objetivos estratégicos e a melhor prestação de serviços à sociedade; e
CONSIDERANDO, por fim, que o Plano Diretor da Estratégia configura-se em instrumento de fundamental importância para o fortalecimento da governança e para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - versão 1.0 para o biênio 2022/2024, nos termos do anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

[Plano Diretor da Estratégia 2022-2024.pdf](#)

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui na Instrução Normativa nº 08/2019 o art. 51-A, referente à composição da informação de encaminhamento da pesquisa de mercado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no art. 26, XLIX da Resolução TRE-RJ nº 895/2014 - Regimento Interno do TRE-RJ,

CONSIDERANDO a recomendação contida no Plano de Ação do Relatório de Auditoria nº 02/2019 sob o item 1-b; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2019.0.000066858-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído na Instrução Normativa nº 08/2019 o art. 51-A, com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Na informação de encaminhamento, o servidor responsável pela pesquisa deverá especificar:

I - o período de realização da estimativa de custos;

II - a identificação do servidor responsável pela estimativa de custos;

III - a caracterização completa das fontes consultadas;

IV - a indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas;

V - as conclusões obtidas na análise dos resultados, as quais podem ser apresentadas ao longo da informação de encaminhamento, consoante as regras fixada na presente instrução normativa."

Art. 2º A Seção de Biblioteca e Editoração - SECBIB providenciará a consolidação das modificações introduzidas por este ato normativo na Instrução Normativa nº 08/2019.

Art. 3º A presente instrução normativa entrará em vigor em 1º de setembro de 2022.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

(*Republicada em virtude de erro material na publicação do dia 18 de agosto de 2022).

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO VPCRE Nº 04/2022

Revoga o Provimento CRE Nº 02/2011 e estabelece normas para utilização do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) em substituição ao BACENJUD no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O Desembargador Eleitoral JOÃO ZIRALDO MAIA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal a convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral para fins de operacionalização do Sistema BacenJud;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº 041/2019 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, visando ao desenvolvimento de novo sistema para substituir o BacenJud e aprimorar a forma de o Poder Judiciário transmitir suas ordens às instituições financeiras;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins do presente provimento, entende-se como:

I - SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, que sucedeu o BacenJud a partir de 08/09/2020: é o sistema de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, por meio do qual é possível o envio de ordens judiciais de constrição de valores, desbloqueios e transferências de recursos para as contas judiciais, por via eletrônica;

II - Módulo de Afastamento de Sigilo Bancário - ferramenta que automatiza o envio de Ordem Judicial de afastamento de sigilo bancário, em tempo real e de forma digital, enviada imediatamente às instituições financeiras, e promove o acesso às respostas de cumprimento contendo as informações requeridas, referentes a extratos bancários, PIS e FGTS, faturas de cartão de crédito, contratos de câmbio e de abertura de crédito, cópia de cheques, dentre outras.

III - CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional: sistema destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e das administradoras de consórcios, bem como a seus representantes legais ou convencionais, e que permanece integrado ao SisbaJud;

IV - SCA - Sistema de Controle de Acesso: ferramenta que unifica os *logins*/senhas dos sistemas administrados pelo CNJ, criando um único ponto de acesso ao usuário. Além disso, mantém a vinculação entre os respectivos perfis e os sistemas e disponibilizados. O SCA também prevê um cadastro único de órgãos judiciários, com uma visão hierárquica administrativa;

V - *Masters* - servidores (as) do Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral responsáveis pelo cadastramento dos demais usuários do Tribunal no SisbaJud (Magistrado(a) e Servidor(a) Judiciário);

VI - Usuário Perfil Juiz - Autoridade Judiciária de 2ª instância (Desembargador (a) Eleitoral) ou de 1ª instância (Juiz (a) Eleitoral), cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou de terceiro em processo judicial;

VII - Usuário Perfil Assessor - Chefes de Cartório, Chefes das Seções de Gabinete e seus respectivos Substitutos (as) Eventuais e Assistentes, autorizados (as) pela autoridade judiciária, por meio de ofício expedido ao GABVPCRE/RJ, a acessar o SisbaJud.

Art. 2º. O (A) Juiz (a) Eleitoral poderá, por intermédio do sistema SisbaJud, encaminhar às instituições financeiras as ordens judiciais descritas no inciso I e II do artigo 1º deste Provimento, dentre outras, consoante os termos do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 41/2019.

Parágrafo único. Ao Juiz e à Juíza Eleitorais é permitida, também, a realização de pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, para identificação das instituições financeiras com as quais o (a) executado (a) e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento.

Art. 3º. Ao servidor e à servidora da Zona Eleitoral, cadastrado (a) como usuário sob o perfil Assessor, caberá a elaboração de minutas das ordens judiciais descritas no inciso II do artigo 1º deste Provimento.

Parágrafo único. Caberá ao magistrado (a), através da funcionalidade "Delegação de Protocolização", a qual será concedida por um período máximo de 6 (seis) meses, delegar, para além da elaboração da minuta, a protocolização de ordens pelo (a) servidor (a).

Art. 4º. O acesso ao sistema SisbaJud deve se restringir aos servidores e às servidoras, magistrados e magistradas, devidamente habilitados, que dele necessitem para exercer suas atividades no âmbito desta Justiça Eleitoral.

Art. 5º. A solicitação de cadastramento para acesso dos (as) magistrados (as) de 1º e 2º graus, assim como dos respectivos servidores (as) judiciários, se dará mediante a criação, no SEII, da tipologia processual *Prestação Jurisdicional - Processo de solicitação de acesso ao SISBAJUD*, instruído com ofício ou memorando, conforme o caso, subscrito pela autoridade, endereçado ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e enviado via SEII para a unidade GABVPCRE, em que constem os respectivos nomes completos, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, unidade (zona eleitoral ou unidade da sede), e-mail institucional, telefone funcional e cargo ocupado.

§ 1º Após o cadastramento do perfil de usuário (a), o (a) servidor (a) MASTER procederá à vinculação do perfil ao SisbaJud, especificando o perfil de acesso, bem como a unidade do Tribunal correspondente.

§ 2º Somente poderão atuar com o perfil Assessor, junto ao SisbaJud, os (as) Chefes das Seções de Gabinete, os (as) Chefes de Cartório e seus respectivos assistentes ou substitutos eventuais.

§ 3º Após o cadastramento dos (as) usuários (as) no SisbaJud, o MASTER enviará mensagem ao Juiz ou Juíza Eleitorais, por meio do endereço eletrônico indicado no ofício ou memorando mencionados no *caput*, e ao (à) Chefe de Cartório e Substituto (a) Eventual (Assistente), por meio do endereço eletrônico funcional, contendo orientações acerca do acesso ao sistema.

Art. 6º. É vedada a utilização do sistema, em nome da Justiça Eleitoral, por servidor (a) lotado (a) em outros ramos da Justiça, ainda que designado (a) pelo (a) Magistrado (a).

Art. 7º. O acesso ao SisbaJud poderá ser feito das seguintes formas:

I - Com o acesso ao link, diretamente, conforme indicado no portal do CNJ (www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/);

II - Por intermédio do Sistema SCA (www.cnj.jus.br/corporativo).

Art. 8º. Para acessar o SisbaJud, o (a) usuário (a) deve estar previamente cadastrado (a) no Sistema de Controle de Acesso (SCA) - CNJ Corporativo, franqueado pelos (as) Administradores Regionais (MASTERS) do sistema, referidos no inciso V, do art. 1º, deste Provimento.

§ 1º Caso se trate de primeiro acesso ao SCA, cada usuário (a) cadastrado (a) deverá acessar o endereço eletrônico indicado no inciso II do artigo anterior, utilizando o número de seu CPF como *login* e primeira senha.

§ 2º Ato contínuo, o sistema enviará um link para nova senha ao e-mail cadastrado, por questão de segurança.

§ 3º Havendo esquecimento, o (a) usuário (a) poderá solicitar uma nova senha, acessando o sistema CNJ Corporativo pelo *link* ou clicando na caixa "esqueci minha senha", indicada na tela inicial.

Art. 9º Por ocasião de já possuir registro no SCA, o (a) usuário (a) solicitante deve requerer tão somente, junto ao SEI, a vinculação de seu perfil ao SisbaJud.

Art. 10. Compete à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:

I - indicar servidores (as) para atuar como MASTER e controlar o seu cadastramento no SisbaJud;

II - efetuar o cadastramento dos (as) usuários (as) do SisbaJud;

III - avaliar a cada seis meses os acessos concedidos, mediante auditoria interna;

IV - descartar imediatamente os (as) usuários (as) não mais autorizados a utilizar o sistema;

V - apurar o uso indevido do sistema por usuário (a);

VI - expedir orientações adicionais sobre a forma de solicitação de acesso ao SisbaJud.

§ 1º O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral indicará quantos administradores (as) regionais forem necessários para o bom andamento dos trabalhos, mediante publicação de portaria para este fim.

§ 2º Para o exercício do controle a que se refere o inciso IV, os (as) Chefes de Cartório, bem como os (as) titulares das unidades dos (as) servidores (as) lotados (as) na sede com acesso ao SisbaJud, comunicarão imediatamente qualquer mudança de lotação, de atribuição ou desligamento do Tribunal aos administradores (as) regionais, via mensagem eletrônica ao Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, a fim de efetivar-se a pronta exclusão do acesso ao Sistema.

Art. 11. Fica revogado o Provimento CRE Nº 02/2011.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

JOÃO ZIRALDO MAIA

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA 2542121 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000036728-1,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Rafael da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 09/07/22.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2542174 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000041892-7,